



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.854/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO IV Nº 5265
21 DE agosto DE 2017

**"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO
DA PORTARIA Nº 030/2016 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o **Parecer Jurídico nº 099/2017**, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, concluiu, fundamentadamente, pela ilegalidade na concessão do benefício, sem a observância dos requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente e aplicável;

Considerando que os enunciados das **Súmulas 346 e 473** do **STF** facultam à administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tomam ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;

Considerando que o Município não pode se quedar cativo diante de seus atos comprovadamente eivados de vícios de ilegalidade, mormente quando deles resultam ônus de cunho prescindível e danoso à fazenda pública municipal;

Considerando que a inércia da Administração Municipal traduz-se em prevaricação e conivência para perpetuar o ato concessivo do benefício vertente, privilegiando desmerecida e ilegalmente o servidor beneficiário;

Considerando que cumpre ao administrador público, no exercício do poder-dever de rever seus próprios atos, respeitadas as garantias constitucionais, pautar-se pelo princípio da legalidade, sempre com objetividade e imparcialidade, tendo como único propósito a prevalência da supremacia do interesse público sobre o individual;

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada, em seu inteiro teor e forma, a **Portaria nº 030**, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a concessão de incorporação de vantagem pecuniária à remuneração do servidor **Alfonso José Lavarda**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Veículo de Carga, Símbolo STO-19, Nível IV, Classe A.

Art. 2º Em consequência da anulação de que trata o artigo anterior, fica extinto o referido benefício a contar da publicação deste **Decreto**, devendo a Secretaria Municipal de Administração, dar expressa ciência ao servidor beneficiário, para os devidos efeitos jurídicos e legais.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


Valdomiro Brischiani
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1765

Mundo Novo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Criado pela Lei 738/2009

DECRETO

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA ME:06308429000127

Assimilado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
DN: c=BR, o=CP, ou=BRASIL, ou=INDIVIDUAL, ou=Tratamento de Registro Federal do Brasil, ou=CP, ou=00012712, ou=Assimilado por Instituto Proton, ou=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
Data: 2017.08.21 17:22:05-04:00

DECRETO Nº 3.854/2017

DECRETO Nº 3.855/2017

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 030/2016 E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 369/2016 E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Parecer Jurídico nº 099/2017, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, concluiu, fundamentadamente, pela ilegalidade na concessão do benefício, sem a observância dos requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente e aplicável;

Considerando que o Parecer Jurídico nº 102/2017, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, concluiu, fundamentadamente, pela ilegalidade na concessão do benefício, sem a observância dos requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente e aplicável;

Considerando que os enunciados das Súmulas 346 e 473 do STF facultam à administração anular seus próprios atos, quando elavados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;

Considerando que os enunciados das Súmulas 346 e 473 do STF facultam à administração anular seus próprios atos, quando elavados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;

Considerando que o Município não pode se quedar cativo diante de seus atos comprovadamente elavados de vícios de ilegalidade, mormente quando deles resultam ônus de cunho prescindível e danoso à fazenda pública municipal;

Considerando que o Município não pode se quedar cativo diante de seus atos comprovadamente elavados de vícios de ilegalidade, mormente quando deles resultam ônus de cunho prescindível e danoso à fazenda pública municipal;

Considerando que a inércia da Administração Municipal traduz-se em prevaricação e conivência para perpetuar o ato concessivo do benefício vertente, privilegiando desmerecida e ilegalmente o servidor beneficiário;

Considerando que a inércia da Administração Municipal traduz-se em prevaricação e conivência para perpetuar o ato concessivo do benefício vertente, privilegiando desmerecida e ilegalmente o servidor beneficiário;

Considerando que cumpre ao administrador público, no exercício do poder-dever de rever seus próprios atos, respeitadas as garantias constitucionais, pautar-se pelo princípio da legalidade, sempre com objetividade e imparcialidade, tendo como único propósito a prevalência da supremacia do interesse público sobre o individual;

Considerando que cumpre ao administrador público, no exercício do poder-dever de rever seus próprios atos, respeitadas as garantias constitucionais, pautar-se pelo princípio da legalidade, sempre com objetividade e imparcialidade, tendo como único propósito a prevalência da supremacia do interesse público sobre o individual;

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada, em seu inteiro teor e forma, a Portaria nº 030, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a concessão de incorporação de vantagem pecuniária à remuneração do servidor **Alfonso José Lavarda**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Veículo de Carga, Símbolo STC-19, Nível IV, Classe A.

Art. 1º Fica anulada, em seu inteiro teor e forma, a Portaria nº 369, de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de incorporação de vantagem pecuniária à remuneração da

servidora **Luclana Barros**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, Símbolo MAG-01, Nível III, Classe A.

Art. 2º Em consequência da anulação de que trata o artigo anterior, fica extinto o referido benefício a contar da publicação deste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Administração, dar expressa ciência ao servidor beneficiário, para os devidos efeitos jurídicos e legais.

Art. 2º Em consequência da anulação de que trata o artigo anterior, fica extinto o referido benefício a contar da publicação deste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Administração dar expressa ciência a servidora beneficiária, para os devidos efeitos jurídicos e legais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1765

Mundo Novo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

Criado pela Lei 738/2009

DECRETO

DECRETO Nº 3.854/2017

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 030/2016 E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Parecer Jurídico nº 099/2017, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, concluiu, fundamentadamente, pela ilegalidade na concessão do benefício, sem a observância dos requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente e aplicável;

Considerando que os enunciados das Súmulas 346 e 473 do STF facultam à administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;

Considerando que o Município não pode se quedar cativo diante de seus atos comprovadamente eivados de vícios de ilegalidade, momento quando deles resultam ônus de cunho prescindível e danoso à fazenda pública municipal;

Considerando que a inércia da Administração Municipal traduz-se em prevaricação e conivência para perpetuar o ato concessivo do benefício vertente, privilegiando desmerecida e ilegalmente o servidor beneficiário;

Considerando que cumpre ao administrador público, no exercício do poder-dever de rever seus próprios atos, respeitadas as garantias constitucionais, pautar-se pelo princípio da legalidade, sempre com objetividade e imparcialidade, tendo como único propósito a prevalência da supremacia do interesse público sobre o individual;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada, em seu inteiro teor e forma, a Portaria nº 030, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a concessão de incorporação de vantagem pecuniária à remuneração do servidor **Alfonso José Lavarda**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Veículo de Carga, Símbolo STO-19, Nível IV, Classe A.

Art. 2º Em consequência da anulação de que trata o artigo anterior, fica extinto o referido benefício a contar da publicação deste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Administração, dar expressa ciência ao servidor beneficiário, para os devidos efeitos jurídicos e legais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.855/2017

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 369/2016 E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Parecer Jurídico nº 102/2017, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, concluiu, fundamentadamente, pela ilegalidade na concessão do benefício, sem a observância dos requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente e aplicável;

Considerando que os enunciados das Súmulas 346 e 473 do STF facultam à administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;

Considerando que o Município não pode se quedar cativo diante de seus atos comprovadamente eivados de vícios de ilegalidade, momento quando deles resultam ônus de cunho prescindível e danoso à fazenda pública municipal;

Considerando que a inércia da Administração Municipal traduz-se em prevaricação e conivência para perpetuar o ato concessivo do benefício vertente, privilegiando desmerecida e ilegalmente o servidor beneficiário;

Considerando que cumpre ao administrador público, no exercício do poder-dever de rever seus próprios atos, respeitadas as garantias constitucionais, pautar-se pelo princípio da legalidade, sempre com objetividade e imparcialidade, tendo como único propósito a prevalência da supremacia do interesse público sobre o individual;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada, em seu inteiro teor e forma, a Portaria nº 369, de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de incorporação de vantagem pecuniária à remuneração da

servidora **Luciana Barros**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, Símbolo MAG-01, Nível III, Classe A.

Art. 2º Em consequência da anulação de que trata o artigo anterior, fica extinto o referido benefício a contar da publicação deste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Administração dar expressa ciência a servidora beneficiária, para os devidos efeitos jurídicos e legais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL